

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 09/2017

Processos Administrativos nº 9167/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Doriguello – ME

Objeto – contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo.

Referente – Pregão Presencial nº 02/2017

Valor Total – R\$ 153.396,24 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

Vigência – 12 (doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Marcel Doriguello - ME**, sediada a Avenida Tarcila Amaral, Nº 333, Cemitério, CEP.: 13.360-000, Telefone: (19) 3492-2978, na cidade de Capivari/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.289.955/0001-64 e Inscrição Estadual nº 253.104.113.111, neste ato representado pelo Sr. **Marcel Doriguello**, brasileiro, casado, sócio-proprietário, portador do RG nº 46.460.698-6 e do CPF nº 368.343.148-22, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, conforme especificações no Termo de Referência, conforme descritivo anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

DESCRIÇÃO DAS REFEIÇÕES COM ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DE CONSUMO

LOTE 1 – Café da Manhã (estimativa para 40 pessoas/dia) para 22 dias no mês.						
Item	Descrição	Qtde Mensal	Unid.	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50 g	726	Unid.	R\$ 0,79	R\$ 573,54	R\$ 6.882,48

2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60 g	154	Unid.	R\$ 1,98	R\$ 304,92	R\$ 3.659,04
3	Leite pasteurizado tipo C de excelente qualidade	132	Litro	R\$ 3,80	R\$ 501,60	R\$ 6.019,20
4	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	22	Pote	R\$ 3,80	R\$ 83,60	R\$ 1.003,20
Valor Total do Lote:					R\$ 1.463,66	R\$ 17.563,92

LOTE 2 – Lanche da Tarde (estimativa para 25 pessoas/dia) para 22 dias no mês

Item	Descrição	Qtde Mensal	Unid.	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50 g	396	Unid.	R\$ 0,79	R\$ 312,84	R\$ 3.754,08
2	Pão tipo francês integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60 g	154	Unid.	R\$ 1,98	R\$ 304,92	R\$ 3.659,04
3	Margarina de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 500 g	22	Pote	R\$ 3,80	R\$ 83,60	R\$ 1.003,20
4	Bolacha doce de amido de milho (tipo maisena) em embalagem com no mínimo 200g	176	Pacote	R\$ 2,50	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
5	Suco de fruta em pó de excelente qualidade, sabores variados em embalagem com no mínimo 30 g	100	Unid.	R\$ 1,90	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
Valor Total do Lote:					R\$ 1.018,52	R\$ 15.976,32

LOTE 3 – Item 3.1. Refeições Normais (almoço – estimativa para 30 pessoas/dia) para 22 dias mês.

Item	Descrição Marmitex	Quantitativo mínimo (gramagem) por marmitex	Qtde Mensal Unid.	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Arroz tipo 1 (de primeira linha)	300 g	660	R\$ 11,35	R\$ 7.491,00	R\$ 89.892,00
2	Feijão tipo 1 (de primeira linha)	180 g				
3	Macarrão(de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete	450 g				
4	Carne de excelente qualidade	140 g				
5	Guarnição de excelente qualidade	155 g				
6	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade	100 g				
7	Frutas da época, frescas de excelente qualidade	40 g				
Valor Total do Lote:					R\$ 7.491,00	R\$ 89.892,00

Item 3.2. Refeições Especiais para Hipertensos e Diabéticos (estimativa para 10 pessoas/dia) para 22 dias mês.

Item	Descrição Marmitex	Quantitativo mínimo (gramagem) por marmitex	Qtde Mensal Unid.	Valor Unit.	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Arroz tipo 1 (de primeira linha)	300 g	220	R\$ 11,35	R\$ 2.497,00	R\$ 29.964,00
2	Feijão tipo 1 (de primeira linha)	180 g				

3	Macarrão (de primeira linha) tipo parafuso ou espaguete	450 g				
4	Carne de excelente qualidade	140 g				
5	Guarnição de excelente qualidade	155 g				
6	Salada contendo folhas frescas de excelente qualidade	100 g				
7	Frutas da época, frescas de excelente qualidade	40 g				
Valor Total do Lote:					R\$ 2.497,00	R\$ 29.964,00

Valor Global:	R\$ 153.396,24
----------------------	-----------------------

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato do Pregão Presencial nº 02/2017, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 153.396,24 (Cento e cinquenta e três mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

4.4. A Contratada deverá fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 02/2017, Contrato N.º 09/2017.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

J

[Handwritten signatures] 3

4.8. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300027 (dotação 217) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

6.2. Os cardápios das refeições deverão estar adequados para atender pacientes diabéticos e hipertensos.

6.3. Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

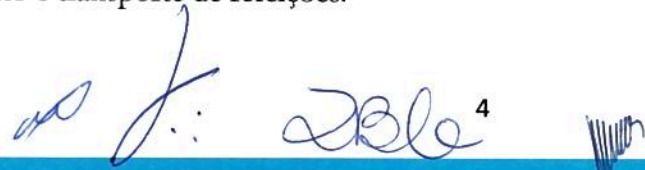
6.4. As refeições em marmitex deverão ter no mínimo 845g (quando macarrão) e no mínimo 875g (quando arroz e feijão), devendo-se respeitar as quantidades mínimas das porções conforme tabela.

6.5. As refeições deverão ser transportadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis e com divisões; as saladas deverão vir em embalagem separada. Os alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde) deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

6.6. A Contratada deverá fornecer produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade; o armazenamento e transporte das refeições até os locais deverão ser mantidos em condições adequadas de apresentação, temperatura e qualidade.

6.7. Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

6.8. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de um (a) nutricionista da Contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas inerentes ao serviço, preparo, fornecimento e transporte de refeições.

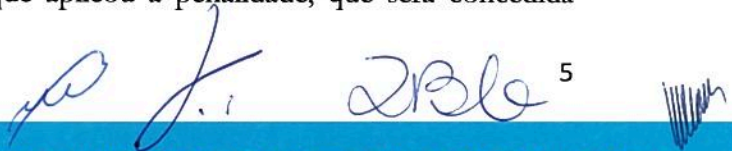


- 6.9.** Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.
- 6.10.** Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.
- 6.11.** Utilizar durante o preparo de utensílios e proteção nas mãos e cabeças para manipulação dos alimentos prontos, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.
- 6.12.** Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.
- 6.13.** Deverá entregar junto com a nota fiscal relatório discriminado das refeições entregues no período.
- 6.14.** As refeições em desacordo, quantitativo e qualitativo, deverão ser repostos em um prazo de no máximo 01 hora.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

- 7.1.** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 7.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 02/2017.

8.2. A gestão do contrato será efetuada por Rita de Cassia Rosa Balter, RG 27.279.287-1 e CPF 184.027.328-36.

8.3. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 02/2017.

8.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 18, 19 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.5. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.



6




Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 02 de março de 2017.



Flavio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde
Contratante



Marcel Doriguello – ME
Contratada

Testemunhas:

1- 
Mauro Takanomi Okumura

2- 
Zilmara Bassos Candido

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MARCEL DORIGUELLO - ME

CONTRATO Nº: 09/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, COMPREENDENDO: CAFÉ DA MANHÃ, REFEIÇÕES (ALMOÇO), REFEIÇÕES ESPECIAIS (ALMOÇO PARA PACIENTES DIABÉTICOS E HIPERTENSOS) E LANCHE DA TARDE, AOS PACIENTES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS II) EM TRATAMENTO INTENSIVO E SEMI-INTENSIVO.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 02 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

e-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Assinatura: _____ 

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcel Doriguello/Sócio Proprietário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: lejaradeltion@yahoo.com.br

Assinatura: _____ 

